

CÓPIA

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2017.
Ofício nº 073/2017 - SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

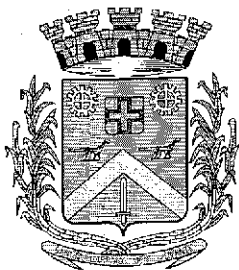
Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 000159-02-08, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera o 'caput' e o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773/15, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 04333/2017	CAMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA: 23/03/2017		
	HORA: 11:52		
	Projeto de Lei Nº 34/2017		
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA			
Assunto: Altera o caput e o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773/14, dando outras providências.			



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34 /DE 2017.

“Altera o ‘caput’ e o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773/14, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os mutuários de um único imóvel residencial, financiados pela CDHU, Caixa Econômica Federal ou entidades gestoras do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 01, cujo imóvel apresente área privativa não superior a 50 (cinquenta) metros quadrados, poderão ser isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até o término do pagamento das parcelas do respectivo financiamento.”

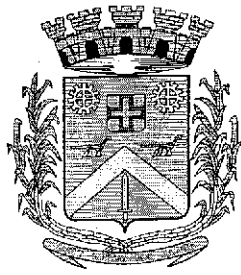
Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A isenção a que alude o “caput” deste artigo é intransferível e será concedida a cada mutuário, mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, instruído de cópia da documentação comprobatória da sua situação de mutuário e do financiamento do imóvel.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773/15, dando outras providências.

Após realização de estudos pelos Setores Técnicos da Municipalidade, pôde-se constatar a necessidade imperiosa de se proceder tal adequação, a fim de se atender, com melhor presteza e eficiência, toda a coletividade no que tange os empreendimentos habitacionais financiados pela CDHU, Caixa Econômica Federal ou entidades gestoras do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 01, com área privativa não superior a 50 (cinquenta) metros quadrados, cujos os mutuários poderão ser isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até o término do pagamento das parcelas do respectivo financiamento.

Esclareço que a medida é necessária por se tratar de programas habitacionais de interesse social, os quais devem ser estimulados pelo Poder Público.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal